



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PL 6621/16 - AGÊNCIAS REGULADORAS**

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI  
Nº 6621, DE 2016, DO SENADO FEDERAL.

Altera o § 4º do art. 24 do Substitutivo ao PL  
6621/16.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO MODIFICATIVA N.º DE 2018  
(Deputada MARGARIDA SALOMÃO)

Dê-se ao § 4º do art. 24 do Substitutivo ao PL 6621/16 a seguinte redação:

“Art. 24 .....  
§ 4º Os relatórios do ouvidor deverão ser encaminhados ao conselho diretor ou  
à diretoria colegiada da agência reguladora, que deverá se manifestar no prazo  
de 20 (vinte) dias úteis  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os relatórios produzidos pelo Ouvidor subsidiam a tomada de decisão do titular do ministério a que a agência estiver vinculada, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, órgãos aos quais eles são remetidos. Para melhorar a qualidade desse subsídio, é importante que os relatórios venham acompanhados da manifestação da diretoria colegiada da agência reguladora que, portanto, deve ser obrigatória e não opcional como originalmente previsto, razão pela qual propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputada MARGARIDA SALOMÃO